



CONTRATO Nº 03/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ENTRE A IMPRENSA NACIONAL E O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE PERNAMBUCO**, com sede Av. Conde da Boa Vista, nº 800 – Edf. Apolônio Sales, 9º andar – Soledade, Recife – PE, CEP: 50060 – 004, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.674.777/0001-58, doravante denominado(a) **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) **JOSÉ GILMAR COSTA DE SOUZA JÚNIOR**, portador(a) do **CPF nº 035.385.064-00**, Presidente, nomeado(a) pela Decisão 01/2021 e no DOU 04 de janeiro de 2021, a **IMPRENSA NACIONAL**, órgão específico, singular, integrante da estrutura regimental da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme Decreto nº 11.144, de 21 de julho de 2022, publicado no DOU, Seção 1, de 22 de julho de 2022, com sede no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 04.196.645/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Coordenador de Gestão do Acervo e Relacionamento Externo, Senhor **Ricardo Lima da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1182617835 e do CPF nº 021.332.417-28, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 673, de 08/08/2022, do Secretário-Executivo da Secretaria Geral da Presidência da República, e subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 356, de 16 de setembro de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 19 de setembro 2022, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, observando o que consta do Processo nº 0107/2019, elaborado em conformidade com o disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, tem entre si justo e acordado o presente contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato é a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do(a) **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Decreto nº 9.215, de 29 de novembro de 2017, publicado no DOU, Seção 1, de 30 de novembro de 2017, combinado com a Portaria IN/SG/PR nº 9, de 4 de fevereiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 5 de fevereiro de 2021, alterações posteriores e demais cominações legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E REAJUSTAMENTO

O valor do centímetro por coluna corresponde a R\$ 38,92 (trinta e oito reais e noventa e dois centavos), conforme Portaria nº 110, de 18 de março de 2022, publicada no DOU, Seção 1, de 21 de março de 2022.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de nova portaria, ocasião em que o(a) CONTRATANTE passará a pagar novos valores, conforme vier a ser estabelecido no ato normativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

A IMPRENSA NACIONAL apresentará o boleto contendo código de barras, correspondente aos serviços prestados, para o devido pagamento, conforme estabelecido no inciso II do artigo 2º da Portaria IN/SG/PR nº 1, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOU, Seção 1, de 14 de janeiro de 2021.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O pagamento deverá ser efetuado no valor integral e dentro do prazo de vencimento estabelecido no boleto bancário.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente deste contrato correrá, no exercício de 2022, à conta da seguinte classificação:

- Atividade: Publicações Técnicas
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.002.004.003
- Fonte: COREN-PE
- Valor total/estimado: R\$ 14.537,58

Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se o crédito para sua cobertura.-

CLÁUSULA SEXTA – DO RERRATIFICAÇÃO


Permanecem vigentes as demais cláusulas e condições contratadas e não expressamente alteradas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Judiciário de Brasília – DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado.

Recife, 17 de outubro de 2022.



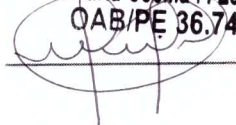
José Gilmar Costa de Souza
Júnior
Presidente
CONTRATANTE

**RICARDO LIMA
DA SILVA**

Assinado de forma digital
por RICARDO LIMA DA
SILVA
Dados: 2022.10.17 11:49:35
-03'00'

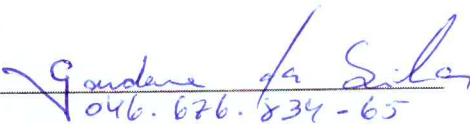
Ricardo Lima da Silva
Coordenador de Gestão do Acervo e
Relacionamento Externo
CONTRATADA

VISTO/PROCEB
Maria Cecília P. Leal
OAB/PE 36.749



Testemunhas:

Nome/CPF


046.676.834-65

Nome/CPF _____